

Estado do Amazonas
CÂMARA MUNICIPAL DE MARAÃ
CNPJ Nº 03.606.367/0001-41 – Av. 25 de março, 197, Centro – CEP 69.490-000 – Maraã/AM

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 02/2019.

Contratante: Câmara Municipal de Maraã, com sede na Av. 25 de março, nº 197 Centro, Maraã - AM, CEP 69.480-000, CNPJ nº 03.606.367/0001-41, representada pelo seu Presidente, Raimundo Ademar de Souza dos Santos, RG 0870128-8, CPF nº 406.079.332-91.

Contratada: Luciene Helena da Silva Dias, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/AM sob o nº 4.697, RG 1023692-9, CPF 200.545.132-00, com escritório à Rua Constelação de Touro, nº 166, Bairro Aleixo, salas 2 e 3, Manaus, AM, CEP 69.060-110.

Objeto: Prestação de serviços técnicos de consultoria e Assessoria jurídica.

Valor do Contrato: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Tempo de Execução: 12 (doze) meses.

Por este instrumento particular de contrato de prestação de serviços, a **Câmara Municipal de Maraã**, de agora em diante denominada **CONTRATANTE**; e a **Dra. Luciene Helena da Silva Dias**, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, acordam a prestação de serviços, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente contrato, a prestação, pela Contratada na qualidade de advogada militante no Estado do Amazonas, dos seus serviços profissionais, de acordo com o Projeto Básico e as Especificações Técnicas anexas ao Edital da Licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Em contraprestação, a Contratante se compromete a remunerar os serviços da Contratada com a importância global de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, em 12 (doze) parcelas mensais de **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**, com vencimento até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, mediante depósito bancário na conta corrente nº 30330-5, agência 3739-7 do Banco Bradesco (237).

Parágrafo único - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, sendo $I = (TX/100) \times 365$, onde: EM = encargos moratórios; I = índice de compensação financeira = 0,00016438; TX = percentual

Estado do Amazonas
CÂMARA MUNICIPAL DE MARAÃ
CNPJ Nº 03.606.367/0001-41 – Av. 25 de março, 197, Centro – CEP 69.490-000 – Maraã/AM

da taxa de juros de mora anual; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REVISÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS:

Este contrato poderá ser prorrogado até o período de 01 (um) ano. Nesse caso, o pagamento poderá ser reajustado pelo Índice Geral de Preço do Mercado (IGPM), mediante solicitação da Contratada.

O reajuste de que trata esta cláusula somente poderá ser concedido pela Câmara a partir de 1 (um) ano, mediante justificativa da variação dos preços de mercado.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA QUARTA

A Contratante declara aceitar as condições de caracterizar o presente uma obrigação de meio, não dependendo, pois, do sucesso da causa, não obstante responda por perdas e danos oriundos de falta de diligência na condução da causa.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DESPESAS COM DESLOCAMENTOS

Fica estipulado que as despesas oriundas dos deslocamentos intermunicipais da Contratada, quando necessários à execução de trabalhos

Estado do Amazonas
CÂMARA MUNICIPAL DE MARAÃ

CNPJ Nº 03.606.367/0001-41 – Av. 25 de março, 197, Centro – CEP 69.490-000 – Maraã/AM

jurídicos envolvendo interesses da Contratante, serão de inteira responsabilidade desta que, além disso deverá pagar à contratada, diárias equivalentes àquelas percebidas pelos vereadores.

CLÁUSULA SEXTA - DA AUSÊNCIA DE EXCLUSIVIDADE

O presente Contrato não cria entre as partes qualquer vínculo empregatício, ficando a Contratada livre para exercer normalmente a advocacia, podendo trabalhar para quem quer que seja, ficando somente impedida de advogar contra a Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS HORÁRIOS

A Contratada não ficará sujeita a horário de trabalho, mas se compromete a atender a Contratante todas as vezes em que for exigida a sua intervenção, tanto para orientação, como para emitir parecer acerca de qualquer assunto relacionado com a área Jurídica.

CLÁUSULA OITAVA - DA AUSENCIA DE RECOLHIMENTOS

Como o presente contrato não impõe vínculo empregatício, a Contratante fica desobrigada de efetuar recolhimentos fundiários e quaisquer outros encargos trabalhistas.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Estado do Amazonas
CÂMARA MUNICIPAL DE MARAÃ

CNPJ Nº 03.606.367/0001-41 – Av. 25 de março, 197, Centro – CEP 69.490-000 – Maraã/AM

Para o pagamento das despesas oriundas do presente contrato, serão utilizados os recursos previstos na Lei Orçamentária do Município do exercício de 2019:

01.031.0001.2001.0000 – Manutenção da Câmara Municipal
3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria

Parágrafo único. No presente contrato serão utilizados R\$ 20.000,00 do orçamento de 2019; e, para os pagamentos a serem feitos em 2020, R\$ 10.000,00 (dez mil reais) do orçamento correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A Contratante designa a Sra. **Jackline Gonçalves Neves, Tesoureira**, para fiscalizar a execução do presente contrato.

Compete à servidora acima designada, dentre outras atribuições:

- a) Abrir pasta para cada contrato, visando arquivar eventuais termos aditivos;
- b) Verificar se a prestação de serviços será cumprida integralmente na forma contratada;
- c) Anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- d) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, observando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- e) Receber e atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
- f) Comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;

Estado do Amazonas
CÂMARA MUNICIPAL DE MARAÃ

CNPJ Nº 03.606.367/0001-41 – Av. 25 de março, 197, Centro – CEP 69.490-000 – Maraã/AM

- g) Solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;
- h) Informar à unidade de programação orçamentária e financeira, até 15 de dezembro de cada ano, as obrigações financeiras não liquidadas no exercício, visando à obtenção de reforço, cancelamento e/ou inscrição de saldos de empenho à conta de restos a pagar;
- i) Encaminhar à unidade de programação orçamentária e financeira até o mês de novembro de cada exercício os pedidos de empenho para os contratos ainda em vigor no exercício seguinte;
- j) Manter sob sua guarda os processos de contratação;
- k) Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES:

Por descumprimento do objeto contratado, a Administração Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

- a) Multa de:
 - 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do empenho, por dia de atraso injustificado, até o máximo de 5% (cinco por cento);
 - 10% (dez por cento) do valor total do empenho, em caso de inexecução parcial do objeto ou de descumprimento de obrigação assumida, a partir do 11º dia de atraso, até o 30º dia de atraso;
 - 15% (quinze por cento) do valor total do empenho, em caso de inexecução total do objeto, a partir do 30º dia de atraso.
- b) Advertência;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos

determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir a Administração Município pelos prejuízos resultantes e decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

d) O impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e ser descredenciado no cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) Apresentação de documentação falsa;
- b) Retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar na execução do contrato;
- d) Fraudar na execução do contrato;
- e) Comportamento inidôneo;
- f) Declaração falsa;
- g) Fraude fiscal.

Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, o Contratado ficará isento das penalidades mencionadas.

As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao Contratado juntamente com a de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, sem pagamento de multas, ressalvando o respeito das seguintes providências:

Estado do Amazonas
CÂMARA MUNICIPAL DE MARAÃ

CNPJ Nº 03.606.367/0001-41 – Av. 25 de março, 197, Centro – CEP 69.490-000 – Maraã/AM

Se a rescisão partir da Contratada, esta deverá notificar a Contratante com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para nomear substituto, sem devolução das parcelas já recebidas, mas desistindo das prestações futuras;

Se a rescisão partir da Contratante, esta deverá estar em dia com o total da remuneração estipulada neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA:

O presente Contrato terá vigência de 01 de julho de 2019 a 30 de junho de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

O presente Contrato está sendo lavrado nos termos da Lei n.º 8.666/93, com as alterações constantes da Lei nº 8.883/94, e será regido pelos princípios estabelecidos no Direito Administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ATENDIMENTO À CONTRATANTE:

A CONTRATADA obriga-se a atender a todas as solicitações da CONTRATANTE, no horário comercial, para prestar todos os esclarecimentos que se fizerem necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Estado do Amazonas
CÂMARA MUNICIPAL DE MARAÃ

CNPJ Nº 03.606.367/0001-41 – Av. 25 de março, 197, Centro – CEP 69.490-000 – Maraã/AM

Fica eleito o foro da Sede da Comarca de Maraã para dirimir os eventuais litígios relacionados aos direitos e obrigações previstos no presente contrato, nos termos do art. 11 do Código de Processo Civil.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, lido e achado conforme, em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Maraã, 01 de julho de 2019.

Raimundo Ademar de Souza dos Santos
Presidente

Luciene Helena da Silva Dias
OAB/AM nº 4.697

TESTEMUNHAS:

CPF

CPF